



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## PROJETO DE LEI N.º 491/XIII/2.<sup>a</sup>

### PROÍBE OS BANCOS DE REALIZAREM OPERAÇÕES SOBRE VALORES EMITIDOS POR SI OU POR ENTIDADES COM ELES RELACIONADAS

(ALTERAÇÃO DO REGIME GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES  
FINANCEIRAS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 298/92, DE 31 DE DEZEMBRO)

#### Exposição de motivos

As repetidas crises bancárias a que temos assistido nos últimos anos, seguidas normalmente de intervenções estatais com recurso a capitais públicos, são o espelho de um sistema financeiro gerido ao arrepio do interesse público.

A progressiva desregulamentação e liberalização dos mercados financeiros, no contexto de globalização das economias, sobretudo a partir dos anos 80, tornou o sistema financeiro português frágil e incontrolável.

O sistema financeiro tem uma importância crucial para o funcionamento das economias. Não é apenas o intermediário das poupanças e recursos das economias; tem também o poder de criar moeda, ex-nihilo, através da concessão de crédito, e de direcionar esses recursos como entende. Portugal conhece bem hoje as consequências dessas opções desastrosas. Pelo mesmo motivo, a banca pode e é frequentemente fonte de profundas crises económicas, motivadas pela rotura do financiamento à economia.

É pela consciência da natureza do sistema bancário, inerentemente frágil mas indispensável ao funcionamento das economias, que o Bloco de Esquerda não abandona as suas propostas para garantir transparência, estabilidade, eficiência e controlo democrático do sistema financeiro. A propriedade pública é uma condição necessária, embora não suficiente, para alcançar estes fins.

Além da economia e das finanças públicas, as crises bancárias atingem sempre os clientes dos bancos. Cada crise bancária originou os seus lesados. Aforradores que muitas vezes não tinham as condições ou informação necessárias para decidir em consciência sobre produtos financeiros complexos e não garantidos. Neste sentido, a pressão para a comercialização destes produtos é uma realidade e, sem medidas estruturais que protejam os clientes de situações de assimetria de informação, mantêm-se as condições para o aparecimento de novas crises e novos lesados.

Os funcionários dos bancos continuam a ser incentivados, ou até coagidos, a vender grandes quantidades de produtos financeiros de risco. A comercialização destes produtos é assim dirigida ao público em geral, sendo que para atingir determinados objetivos são adotadas práticas comerciais agressivas, com uma prestação de informação muito deficitária. Em casos recentes verificou-se, inclusivamente, o absurdo de nem os trabalhadores dos bancos conhecerem plenamente o que estão a vender, dada a complexidade de alguns produtos.

O atual sistema permite que as pessoas que, legitimamente, querem fazer poupanças, sejam facilmente persuadidas a fazer aplicações de risco, não sendo essa a sua intenção.

Sem prejuízo de novas revisões dos modos e regras de funcionamento do sistema financeiro, importa-nos, neste momento, dar resposta a esta questão que se relaciona com o problema da venda irresponsável de produtos financeiros de risco. Na sequência de experiências graves e à luz do que foi desvendado nos casos do BES e do BANIF, o Bloco de Esquerda apresenta propostas para enfrentar imediatamente esta questão.

Assim, voltamos a propor a proibição dos bancos realizarem operações sobre valores emitidos por si ou por entidades que com eles estejam relacionadas. Esta proposta foi já discutida na sequência da Comissão de Inquérito ao BES, tendo sido rejeitada, com os votos contra do PSD e do CDS, abstenção PS e votos favoráveis do PCP, Bloco e Verdes.

A reapresentação deste projeto é fundamental. Como se provou no caso do BANIF, continuamos a assistir a vários casos de aproveitamento, por parte de instituições bancárias, da relação de confiança construída com os seus clientes, para colocar produtos financeiros de origem duvidosa - normalmente utilizados para financiar empresas ou veículos participados ou participantes no próprio banco.

A diferença entre o nível de informação conhecida pelo banco, que vende produtos próprios, e a do cliente, que confia no primeiro, implica uma proteção acrescida para a parte mais frágil nesta relação.

Verificada a impossibilidade de proteger eficazmente os clientes bancários, a sobreposição dos interesses da banca aos mais elementares princípios de boa-fé na relação comercial, e a incapacidade dos reguladores em vigiar esta atividade, quer por limites de jurisdição, de perímetro de atuação ou pelo receio do pânico público, é necessário impedir esta prática.

Nesse sentido, propomos a proibição dos bancos realizarem operações (emitir e/ou comercializar) sobre valores emitidos por si ou por entidades que com eles estejam relacionadas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente Lei procede à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, proibindo as instituições bancárias de realizar operações sobre valores emitidos por si ou por entidades que com eles estejam relacionadas.

## Artigo 2.º

### Alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

O artigo 4.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

### «Artigo 4.º

[...]

1 - [...].

2 - Estão vedadas às instituições de crédito todas as operações a que se referem as alíneas e) e f) do número anterior, que sejam sobre valores mobiliários emitidos por si ou por entidades que com eles estejam direta ou indiretamente relacionadas.

3 - O não cumprimento do disposto nos números anteriores é considerado uma infração especialmente grave e punível de acordo com o artigo 211º do presente regime.

4 - [Anterior n.º 2].»

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 31 de março de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,